



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/09/2009 às 10:40
Hermes / Matr. 17775

CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 1º/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459/2009
--------------------	--

autor Deputado Hugo Leal PSC/RJ	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o inciso VI no art. 1º e o Parágrafo Único no art. 2º da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, com o seguinte teor:

"Art. 1º - O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV compreende:

[...]

VI – a alienação, o aforamento, a cessão, a concessão de direito real de uso, a concessão de uso especial para fins de moradia ou outra forma de utilização prevista em lei de imóveis da União ou de entidades da sua Administração Indireta, respeitada a legislação em vigor que dispõe sobre a gestão desses bens.

Art. 2º [...]

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, a Secretaria de Patrimônio da União:

I - dará tramitação prioritária aos processos com pedidos de aforamento, gratuito ou oneroso, de imóveis da União, quando houver projeto aprovado ou compromisso firmado pelo requerente com preferência ao aforamento, objetivando a produção de novas unidades habitacionais destinadas a famílias com renda de até dez salários mínimos;

II – sem prejuízo dos Programas de Regularização Fundiária em curso, priorizará a alienação dos imóveis desocupados, da União ou de entidades da Administração Indireta sob a sua gestão, que apresentem vocação habitacional para integrarem o Programa."

JUSTIFICATIVA

A iniciativa, consubstanciada na Medida Provisória nº 459/2009, reflete a sensibilidade que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República vem demonstrando para os problemas decorrentes do grande déficit habitacional e da crise econômica que estamos vivendo.

A Medida permite, de um lado, proporcionar maiores condições àquelas pessoas menos favorecidas da população, para terem acesso à casa própria ou regularizarem a ocupação dos imóveis onde estão residindo há anos. De outro, vai incentivar a construção civil, que é um setor que tradicionalmente gera empregos e movimenta a economia.



Mas o déficit habitacional, localizado não apenas no segmento popular, pode ser enfrentado de diversos modos: mediante o incentivo e o financiamento da construção de novas unidades; mediante o incentivo e o financiamento para a recuperação ou a ampliação de unidades já existentes; mediante o aumento da oferta de imóveis da União ou de entidades da sua Administração Indireta, ocupados ou não, com vocação habitacional, para execução de projetos habitacionais envolvendo a construção de unidades habitacionais e/ou a recuperação, ampliação e regularização da ocupação das já existentes; mediante o subsídio para a aquisição de moradias, de acordo com a faixa de renda; e mediante a aceleração dos mecanismos e edição de normas que facilitem a regularização fundiária e urbanística dos bens imóveis ocupados para fins habitacionais, bem como o incentivo à sua aquisição pelos atuais ocupantes de boa fé, sem desrespeitar a legislação ambiental.

As propostas neste momento constantes da Medida Provisória, não contribuem para o aumento da oferta de imóveis da União ou de entidades da sua Administração Indireta, ocupados ou não, com vocação habitacional, para execução de projetos habitacionais envolvendo a construção de unidades habitacionais e/ou a recuperação, ampliação e regularização da ocupação das já existentes.

Acreditando que a Secretaria do Patrimônio da União deveria fortalecer-se institucionalmente, para desempenhar melhor o seu papel na gestão dos bens imóveis da União, que constituem recursos materiais indispensáveis para a implementação de políticas públicas, que inclui identificar e processar com a maior agilidade possível as demandas previstas em nossa proposta, sugeri por meio da Indicação nº 3629/2009, que o Exmo. Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão adotasse as providências necessárias “visando o fortalecimento institucional da Secretaria do Patrimônio da União, mediante a sua transformação em autarquia”.

Diante do exposto, é importante que seja aprovada esta Emenda Aditiva, a fim de que a União e as entidades de sua Administração Indireta contribuam efetivamente com a oferta de milhares de imóveis que possuem, ocupados ou não, cujas características atendam as necessidades do mercado para a produção de novas unidades habitacionais.

PARLAMENTAR

